



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
AJUDÂNCIA GERAL



BELÉM – PARÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2018.
BOLETIM GERAL Nº 179

MENSAGEM

"Venham a mim, todos os que estão cansados e sobrecarregados, e eu darei descanso a vocês. Tomem sobre vocês o meu jugo e aprendam de mim, pois sou manso e humilde de coração, e vocês encontrarão descanso para as suas almas. Pois o meu jugo é suave e o meu fardo é leve". (Mateus 11:28-30)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

03 DE OUTUBRO DE 2018 (QUARTA-FEIRA)

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM CHRISTIAN VIEIRA COSTA	5618061/1	03/10/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM VIVIAN ROSA LEITE	5817013/1	03/10/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA	57218021/1	03/10/2018	OFICIAL PERITO
CAP QOBM EDEN NERUDA ANTUNES	54189075/2	03/10/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
CAP QOBM MARCOS JOSE LEAO DA COSTA	57175162/1	03/10/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
1 TEN QOABM JOCICLEI DA SILVA REZENDE	5607892/1	03/10/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 9329 - QCG-COP)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo as Ordens de Serviços da Banda de Música do CBMPA, referentes ao período de 01 a 30 de setembro de 2018, conforme abaixo relacionados:

01 – Ordem de Serviço nº 078/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 119885 – Externo)

Evento: Desfile Escolar em comemoração ao "Dia da Pátria".

Local: Centro de Estudos John Knox – Trav. Enéas Pinheiro nº 1752 – Marco – Belém/PA.

Data: 01 de setembro de 2018 (sábado) – Hora: 07h30.

02 – Ordem de Serviço nº 079/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 119870 – Externo)

Evento: Abertura de Jogos Internos 2018 do Colégio Ômega.

Local: Ginásio da UEPA – Av. João Paulo II – Marco – Belém/PA.

Data: 01 de setembro de 2018 (sábado) – Hora: 08h00.

03 – Ordem de Serviço nº 080/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 118995 – Externo)

Evento: 196º Aniversário da Independência do Brasil.

Local: Shopping Bosque Grão Pará – Av. Centenário nº 1052 – Val-de-Cães – Belém/PA.

Data: 01 de setembro de 2018 (sábado) – Hora: 18h00.

04 – Ordem de Serviço nº 081/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 118995 – Externo)

Evento: 196º Aniversário da Independência do Brasil.

Local: Shopping Bosque Grão Pará – Av. Centenário nº 1052 – Val-de-Cães – Belém/PA.

Data: 02 de setembro de 2018 (domingo) – Hora: 18h00.

05 – Ordem de Serviço nº 082/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 120477 – Externo)

Evento: Desfile Escolar em comemoração ao "Dia da Pátria".

Local: Av. Senador Lemos – entre Vila Nova e Mucajá – Sacramenta – Belém/PA.

Data: 03 de setembro de 2018 (segunda-feira) – Hora: 08h00.

06 – Ordem de Serviço nº 083/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 120916 – 1º GBM – Cremação)

Evento: Desfile dos Alunos do PEV – Polo: Cremação no "Dia da Raça 2018".

Local: Rua Silva Castro com Liberato de Castro – Guamá – Belém/PA.

Data: 05 de setembro de 2018 (quarta-feira) – Hora: 06h30.



07 – Ordem de Serviço nº 084/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 122748 – 17º GBM – B1)

Evento: Solenidade Cívico Militar alusiva à Semana da Pátria.

Local: Quartel do 17º GBM – Vigia/PA.

Data: 05 de setembro de 2018 (quarta-feira) – Hora: 15h00.

08 – Ordem de Serviço nº 085/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 122410 – Externo)

Evento: Desfile Escolar referente a Semana da Pátria.

Local: Unidade Pedagógica Passo a Passo – Cond. Parque Amazonas – Rua Vitória Régia s/nº – Tapanã – Belém/PA.

Data: 06 de setembro de 2018 (quinta-feira) – Hora: 06h00.

09 – Ordem de Serviço nº 086/2018 – Banda de Música – (Nota de Serviço nº 109/2018 – BM 3 / COP)

Evento: Desfile Cívico Militar de 07 de Setembro.

Local: Concentração na Av. Gentil Bittencourt – entre Generalíssimo Deodoro e 14 de Março – Nazaré – Belém/PA.

Data: 07 de setembro de 2018 (sexta-feira) – Hora: 07h00 (dispositivo pronto).

10 – Ordem de Serviço nº 087/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 120449 – Protocolo QCG)

Evento: 5º Aniversário da Igreja Assembleia de Deus “Lugar de Benção para a sua Família”.

Local: Rua Fernando Guilhon nº 4612 – Centro – Marituba/PA.

Data: 10 de setembro de 2018 (segunda-feira) – Hora: 17h00.

11 – Ordem de Serviço nº 088/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 120160 – Externo)

Evento: Visita da Imagem Peregrina de Nossa Senhora de Nazaré.

Local: IESP – Rod. BR 316 s/nº – KM 13 – Marituba/PA.

Data: 13 de setembro de 2018 (quinta-feira) – Hora: 14h00.

12 – Ordem de Serviço nº 089/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 123532 – Externo)

Evento: Visita da Imagem Peregrina de Nossa Senhora de Nazaré.

Local: SEDUC – Rod. BR 316 – KM 0 – nº 500 – Castanheira – Belém/PA.

Data: 18 de setembro de 2018 (terça-feira) – Hora: 08h00.

13 – Ordem de Serviço nº 090/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 124462 – Externo)

Evento: 75º Anos do Hospital de Aeronáutica de Belém (HABE).

Local: Av. Almirante Barroso – Pass. Ana Deusa nº 108 – Curió Utinga – Belém/PA.

Data: 21 de setembro de 2018 (sexta-feira) – Hora: 19h00.

14 – Ordem de Serviço nº 091/2018 – Banda de Música – (Nota de Serviço nº 118/2018 – COP)

Evento: Visita da Imagem de Nossa Senhora de Nazaré ao Comando Geral e Círio do CBMPA.

Local: Quartel do Comando Geral do CBMPA.

Data: 24 de setembro de 2018 (segunda-feira) – Hora: 08h00.

15 – Ordem de Serviço nº 092/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 110301 – Externo)

Evento: Comemoração dos 70º Aniversário do Sr. José Maria Rodrigues Tamborim.

Local: Porto Maturú – Av. Bernardo Sayão nº 3704 – Condor – Belém/PA.

Data: 25 de setembro de 2018 (terça-feira) – Hora: 08h00.

16 – Ordem de Serviço nº 093/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 124163 – Externo)

Evento: Cerimonial da Governadoria do Estado – Visita da Imagem Peregrina de Nossa Senhora de Nazaré.

Local: Palácio dos Despachos – Av. Almirante Barroso nº 2513 – Marco – Belém/PA.

Data: 25 de setembro de 2018 (terça-feira) – Hora: 15h30.

17 – Ordem de Serviço nº 094/2018 – Banda de Música – (Protocolo: 123670 – SubCmnd Geral)

Evento: Um momento com Deus em Ação de Graças por nossa Corporação.

Local: Auditório do Quartel do Comando Geral do CBMPA.

Data: 26 de setembro de 2018 (quarta-feira) – Hora: 09h00.

Protocolo: 125438

(Fonte: Nota nº 9293 - QCG-AJG)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS



I - ASSUNTOS GERAIS
A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS
1 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
2 TEN QOABM FRANKLIN RAMOS RIBEIRO	5827159/1	QCG-DP	DEZ	2017	27/09/2018	06/10/2018

Protocolo: 125353

(Fonte: Nota nº 9299 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS
1 - AGREGAÇÃO

PORTARIA Nº 730, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando que o CB BM GUSTAVO GUTENBERGUE MARTINS DA SILVA, encontra-se frequentando o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Pará, na Academia de Polícia Militar do Pará;

Considerando o teor da portaria nº 007/2017-DP4/PMPA, de 05 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 33.474, de 06 de outubro de 2017;

Considerando o processo gerado por meio do protocolo 124414 – CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Passar à disposição da Polícia Militar do Pará, o CB BM GUSTAVO GUTENBERGUE MARTINS DA SILVA, MF 57173924/1, a contar de 05 de outubro de 2017, em razão de estar frequentando o Curso de Formação de Oficiais da PMPA.

Art. 2º - Agregar o referido militar nos termos dos artigos 88 e 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, c/c o art. 6º, § 9º do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências).

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 124414

(Fonte: Nota nº 9331 - QCG-DP)

2 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM HARLEY LEVY CORRÊA SILVA	57173348/1	3º GBM	Transferido do 26º GBM	02/10/2018

Protocolo: 125063

(Fonte: Nota nº 9327 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com o ano de referência e período(s) dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
SUB TEN QBM -MUS CELSO BARROS DA SILVA	5043654/2	01/01/2002	30/01/2002	2001
SUB TEN QBM -MUS CELSO BARROS DA SILVA	5043654/2	01/11/1993	30/11/1993	1992
SUB TEN QBM -MUS CELSO BARROS DA SILVA	5043654/2	01/11/1997	30/11/1997	1996

Protocolo:125388

(Fonte: Nota nº 9298 - QCG-DP)

4 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo nos assentamentos dos militares relacionadas abaixo, as licenças especiais não gozadas, de acordo com os períodos de referência dispostos:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-SAU CISELENE DOS SANTOS PINHEIRO	5598354/1	180	2ª	01/02/2004	01/02/2014
SUB TEN QBM-SAU ELEM CRISTINA GONCALVES ALMEIDA	5598311/1	180	2ª	01/02/2004	01/02/2014
SUB TEN QBM-SAU FIRMINA FURTADO DOS SANTOS	5253500/3	180	2ª	01/02/2004	01/02/2014
SUB TEN QBM-SAU MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE ASSUNCAO	5598290/1	180	2ª	01/02/2004	01/02/2014

Protocolo: 125325

(Fonte: Nota nº 9309 - QCG-DP)

5 - DECLARAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

Declaro para fins de direito que o militar abaixo relacionado, pertencente ao efetivo da Ajudância Geral - QCG, solicitou 07 (sete) dias, a contar de 28/09/2018 a 04/10/2018, de afastamento do trabalho para acompanhar pessoa da família, o Sr. Matheus Santos Anselmo (filho), internado no HPSM, vítima de acidente automobilístico.



Nome	Matrícula
3 SGT QBM OSCAR SANTOS ANSELMO	5397723/1

Protocolo 125537

(Fonte: Nota nº 9300 - QCG-DS)

6 - LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o art. 67, inciso II e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:	Grau de Parentesco:	Nome do Familiar:
CB QBM MARCELINO MARTINS CARDOSO	57189389/1	20/09/2018	27/09/2018	28º GBM	PAI	MIGUEL ATAIDE CARDOSO

REQUERIMENTO - 394

(Fonte: Nota nº 9310 - QCG-DP)

7 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
SUB TEN QBM-COND ALDO SILVIO SIQUEIRA FAVACHO	5400007/1	1º GPA	24º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Protocolo: 124650

(Fonte: Nota nº 9301 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

A militar necessita da quantidade de dias discriminado abaixo, para tratamento de saúde.

Nome	Matrícula	Dias	Data de Início:	Data Final:
CB QBM MARLUCE DA SILVA OLIVEIRA	57190145/1	15(quinze)	11/09/2018	25/09/2018
CB QBM MARLUCE DA SILVA OLIVEIRA	57190145/1	15(quinze)	26/09/2018	10/10/2018

Protocolo 125372

(Fonte: Nota nº 9271 - QCG-DS)

2 - ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Dispensa do serviço fora do aquartelamento, conforme dispensa médica não homologada pelo Ambulatório Médico Central da PMPA

Nome	Matrícula	Motivo:
CAP QOBM NOE DOS SANTOS FERREIRA FILHO	5714515/1	Fora do prazo para homologação
1 SGT QBM PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA	5162521/1	Fora do prazo para homologação
2 SGT QBM LUIZ AUGUSTO GOMES FORTUNATO	5428912/1	cópia de atestado
2 SGT QBM ROBERTO LUIZ REIS DE SOUSA	5211328/1	Fora do prazo para homologação
CB QBM CARLOS AUGUSTO DA SILVA FERREIRA	57173395/1	Sem CID
CB QBM FRANKLIN JACINTO DA SILVA	54185264/1	Fora do prazo para homologação
SD QBM AILTON RENAN FARIAS DA SILVA	5932547/1	Fora do prazo para homologação

Protocolo 125565

(Fonte: Nota nº 9308 - QCG-DS)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 020/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE SAÚDE DO CBMPA. Entrega do edital: www.compraspara.pa.gov.br/ www.bombeiros.pa.gov.br/ www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 925853) Local de abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 925853) Data de abertura: 16 de outubro de 2018, às 09h30min (Horário de Brasília).

Pregoeiro Oficial:

TCEL BM ADALMILENA CAFÉ DUARTE DA COSTA.

Ordenador de Despesas:

CEL QOBM ZANELLI Antonio Melo Nascimento.

Protocolo: 366916

Diário Oficial nº 33710, de 28 de setembro de 2018.

(Fonte: Nota nº 9291 - QCG-AJG)



4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico nº 016/2018 – SRP

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de pneus para viaturas operacionais e administrativas. Entrega do edital: www.compraspara.pa.gov.br/ www.bombeiros.pa.gov.br/ www.comprasgovernamentais.gov.br/ (UASG 925853) Local de abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br/ (UASG 925853) Data de abertura: 18 de outubro de 2018, às 09h30min (Horário de Brasília).

Pregoeiro Oficial:

TCEL BM ADALMILENA CAFÉ DUARTE DA COSTA.

Ordenador de Despesas:

CEL QOBM ZANELLI Antonio Melo Nascimento.

Protocolo: 367121

Diário Oficial nº 33710, de 28 de setembro de 2018.

(Fonte: Nota nº 9292 - QCG-AJG)

5 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pela requerente abaixo mencionada:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM UILIANE PEREIRA DE SOUSA GUIMARAES	57190191/1	ESPOSO	MANOEL LUSANILDO GUIMARÃES PRATA	04/06/1978	665.898.002-00

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Requerimento - 356

(Fonte: Nota nº 9314 - QCG-DP)

6 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 77 do Decreto Federal nº 3.000/1999, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM ALEXSANDRO SOUSA ARAUJO	57173846/1	ARTHUR ARAUJO LINS	FILHO	15/06/2011	074.335.002-27

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Requerimento - 388

(Fonte: Nota nº 9313 - QCG-DP)

7 - PARECER 181- ISENÇÃO DA TAXA PELA DST PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

PARECER Nº 181/2018 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Serviços Técnicos-DST

ORIGEM: Gabinete do Comandante Geral

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de isenção de taxa pela Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA para microempreendedor individual – M.E.I.

ANEXO: Protocolo nº 114610/2018 e seus anexos.

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO DA TAXA DE VISTORIA TÉCNICA. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). ART. 145 INCISO II, ART. 151 INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. ART. 5º E ART. 77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ART. 193 E ART. 217 INCISO II DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. LEI Nº 6.010 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996. LEI Nº 6.430 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001. LEI Nº 8.417 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016. LEI Nº 8.455 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA ESTADUAL DE ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

I – INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza – Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA por meio do ofício nº 184/2018 – DTS/CAT, de 30 de maio de 2018, solicitou ao Exmº Sr. Comandante Geral parecer da Comissão de Justiça a fim de avaliar se há legalidade no ato de isenção de taxa de vistoria técnica para microempreendedor individual (MEI).

A documentação foi provocada pela solicitação feita pela empresa Santos & Oliveira Contabilidade e Consultoria onde requer ressarcimento de Taxa de Vistoria Técnica paga ao Corpo de Bombeiros Militar para obtenção do Certificado de Licenciamento, visto isenção prevista para esta categoria, conforme § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

Além da referida legislação, acrescenta no pedido a Resolução CGSIM Nº 29 de 2009, que dispõe sobre recomendação de adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpo de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37 – A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Os princípios elencados balizam a atividade do gestor, obrigando que os atos emanados sejam amparados pelas normas jurídicas, em seu sentido amplo. Partindo desta premissa, ao analisar o pedido da empresa Santos & Oliveira Contabilidade e Consultoria sobre o pedido de ressarcimento de Taxa de Vistoria Técnica paga ao CBMPA, percebe-se que por se tratar de legislação tributária faz-se necessário fazer alusão as competências discriminadas na Constituição Federal/88.

Competência tributária é a atribuição dada na Constituição Federal/88 aos entes políticos do Estado (União, Estado, Município e Distrito Federal) da prerrogativa de instituir os tributos. Segundo a Carta Magna e o Código Tributário Nacional, a taxa, objeto deste parecer, é considerado uma espécie de tributo, conforme podemos extrair do art. 145, inciso II da CF/88 e do art. 5º do CTN:

Constituição federal/88

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II – taxas [...] (grifo nosso)

Código Tributário Nacional

Art. 5º Os tributos são impostos, **taxas** e contribuições de melhoria. **(grifo nosso)**

As taxas incidem quando forem realizadas atividades pelo Estado-Administração em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição (art. 77 do CTN).

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

A isenção solicitada pela empresa requerente foi para a taxa de vistoria técnica emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará. A referida taxa está prevista na Lei Estadual nº 6.010, de 27 de dezembro de 1996 que instituiu a **Taxa de Segurança** pela prestação de serviços públicos ou atividades específicas, decorrentes do exercício de polícia por Órgãos da Secretaria de Segurança Pública, com base no art. 217 inciso II da Constituição Estadual do Pará.

Lei nº 6.010/1996

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Segurança, com base no art. 217, inciso II, da Constituição Estadual, que será devida e arrecadada, nos termos desta Lei.

Art. 2º A Taxa de Segurança tem como fato gerador a efetiva ou potencial utilização, por pessoa determinada, de qualquer ato decorrente do exercício do Poder de Polícia, serviço ou atividade policial-militar, inclusive policiamento preventivo, prestados ou postos à disposição do contribuinte por qualquer dos Órgãos do Sistema de Segurança Pública (art. 3º da Lei 5.944/96), exceto o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRANPA.

Constituição Estadual do Pará

Art. 217. O Estado e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos de sua competência;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos de sua atribuição, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas. **(grifo nosso)**

A Lei nº 6.010/1996 estabelece, ainda, em seu art. 4º os casos de isenção da taxa de segurança:

Art. 4º São isentos da Taxa os atos e documentos relativos, exclusivamente:

a. às finalidades escolares, militares e eleitorais; à situação funcional dos servidores públicos, ativos ou inativos; às Empresas Públicas Estaduais e Sociedades de Economia Mista nas quais o Estado seja acionista majoritário;

b. ao interesse de pessoas pobres, na forma da lei.

Posteriormente, a Lei nº 6.430 de 27 de dezembro de 2001 discriminou as taxas aplicáveis por cada Secretaria do Estado, onde no âmbito da Secretaria de Segurança Pública estabeleceu para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, as seguintes taxas relacionadas ao serviço de vistoria técnica:

GRUPO III: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Discriminação das Taxas

[...]

3. Vistoria técnica anual por edificação em residências multifamiliares, comerciais e industriais de qualquer natureza com área construída;

[...]

6. Vistoria técnica e teste de prova de equipamento de combate a incêndio e/ou instalação de gás encanado para concessão de "Habite-se";

Da leitura acima podemos extrair que a taxa, objeto da solicitação de isenção, foi criada por legislação proeminente de Ente Federativo Estadual. Nesse prisma, para que haja isenção de taxas cobradas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, revela-se necessário lei específica que trate do tema.

A legislação mais atual que aborda a temática no âmbito estadual é a Lei nº 8.455, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as taxas no âmbito do Poder Executivo e prevê em seu art. 10 os casos de isenção, silenciando sobre os microempreendedores individuais:

Seção V

Das Isenções

Art. 10. São isentos da Taxa:



I - desde que declarado o fim único e exclusivo, os atos referentes:

- a) à vida escolar;
- b) ao alistamento e ao processo eleitoral;
- c) a fins militares;
- d) à situação dos servidores públicos;
- e) aos presos pobres no sentido da lei;
- f) à assistência judiciária;
- g) às Empresas Públicas Estaduais;
- h) às Sociedades de Economia Mista, quando o Estado seja acionista majoritário;
- i) às instituições de beneficência e assistência social, inclusive clubes de serviços comunitários, religiosos e partidos políticos;
- j) aos interesses de doentes portadores de enfermidades incuráveis ou de deficiência física e mental irrecuperável que acarretem incapacidade laboral permanente;
- k) aos interesses de pessoas reconhecidamente pobres, quando testemunhado por duas pessoas idôneas.

II - os certificados:

- a) de propriedade de veículos motorizados pertencentes à União, Municípios e Autarquias, bem como, a Órgãos Diplomáticos devidamente credenciados dos países que concedem reciprocidade de tratamento;
- b) expedidos em virtude de rescisão de contrato de compra e venda de veículo motorizado, com cláusula de reserva de domínio, desde que o veículo retorne à posse do proprietário.

III - as licenças para porte de arma solicitado por servidor público em razão do exercício de suas funções;

IV - o Serviço de Arrecadação - por Documento de Arrecadação Estadual, nas hipóteses previstas em ato do Poder Executivo;

V - a alteração cadastral com emissão de documentos, por transferência de jurisdição.

§ 1º Compete ao Órgão da Administração Estadual, vinculado à prática do ato, à realização da atividade ou à prestação do serviço, o reconhecimento da isenção, mediante requerimento do interessado, acompanhado de prova de condição alegada.

§ 2º O reconhecimento da isenção ficará expresso em guias próprias, notificando-se o interessado com a entrega da 1ª via, mediante recibo.

O pleito do solicitante repousa na fundamentação jurídica do art. 4º § 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Resolução CGSIM nº 29 de 2009:

§ 3º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas

Todavia, o Corpo de Bombeiros Militar é Órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública, conforme art. 193 da Constituição do Estado do Pará, portanto, a competência para a instituição das taxas de serviços ofertados pela Corporação passa a ser do Estado. Essa afirmação nos induz a aplicabilidade do dispositivo do art. 151 da Constituição Federal que veda à União instituir isenções de tributos de competência dos Estados.

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. (grifo nosso)

A Lei Complementar trata o assunto de forma geral, não trazendo à baila a taxa específica do Corpo de Bombeiros Militar, bem como a Resolução CGSIM nº 29 é uma recomendação, não tendo força de lei para uma possível isenção. Para que haja a concessão do pleito, necessário se faz o perfeito amoldamento do pedido às normas tributárias esculpidas nos diplomas legais.

No Pará foi instituído o Estatuto Paraense da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte por meio da Lei nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, e não houve no bojo desta lei tratativas que assegurassem isenção tarifária de vistoria técnica ao microempreendedores individuais, permanecendo, portanto, a cobrança válida.

Por fim, vale frisar que já ocorreu manifestação jurídica sobre o assunto no ano de 2011, resultando na publicação do Parecer Jurídico nº 108/2011 – COJ, de 05 de dezembro de 2011, no Boletim Geral nº 005, de 06 de janeiro de 2012, onde houve o posicionamento desfavorável quanto ao pedido de isenção, visto que a Lei Complementar 128/08 (que alterou a Lei Complementar 123/2006), apenas assegurou algumas prerrogativas genéricas, porém necessita ser complementada por legislação específica estadual, destacando que as localidades que aplicam a isenção tarifária possuem legislação própria do Ente Federativo competente que criou o tributo.

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados, esta Comissão de Justiça se manifesta **desfavorável** ao pleito de isenção da Taxa de Vistoria Técnica ao microempreendedor individual, e ressalta a possibilidade da referida concessão após promulgação de legislação estadual específica que discipline o assunto.

É O PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.

Quartel em Belém-PA, 19 de setembro de 2018.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL – MAJ. QOBM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DO CBMPA

HOMOLOGAÇÃO DO COMANDANTE GERAL



- I - Homologo o presente Parecer;
II – A Ajudância Geral para publicação em Boletim Geral;
III - A DST para conhecimento e providências.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 9230 - QCG-COJ)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
SD QBM JOÃO RODRIGO MEIRELES DE FREITAS	57217986/1	1º GMAF	BOM	EXCEPCIONAL

Protocolo: 124985

(Fonte: Nota nº 9311 - QCG-DP)

2 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
3 SGT QBM CHARLES PINTO DE ARAGAO	5210445/1	22º GBM	BOM	EXCEPCIONAL

Protocolo: 123895

(Fonte: Nota nº 9312 - QCG-DP)

ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

